



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº128 /93, DE 05 DE MARÇO DE 1993

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº038/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Parágrafo Único do Art.2º da Lei nº38/90, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2º ...

Parágrafo Único - O Instituto ora criado ficará vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda no caso dos servidores do Poder Executivo, e pela Secretaria da Câmara, através do Diretor-Geral, no caso dos servidores do Poder Legislativo, e dois servidores de cada um dos Poderes, indicados pela Associação dos Servidores Municipais de Cantagalo, sem ônus".

ART. 2º - O Art. 9º da Lei nº038/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Cantagalo e a Câmara Municipal, contribuirão mensalmente com 9% (Nove) por cento dos vencimentos dos segurados, a serem depositados em contas específicas, distintas, abertas em Instituições Bancárias do Município".

ART. 3º - O Art.55 da Lei nº038/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art.55 - A movimentação das contas bancárias de que trata o Art.9º desta Lei, dar-se-á com as assinaturas do Secretário Municipal de Fazenda e do Tesouro, no caso dos Servidores do Poder Executivo, e pelo Diretor-Geral e Contabilista, no caso dos servidores do Poder Legislativo, e de um



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Continuação.

representante de um dos servidores de ambos os Poderes, indicados pela Associação dos Servidores Municipais de Cantagalo."

**ART. 4º** - O Art.56 da Lei nº038/90, passa a ter a seguinte redação:  
"Art.56- Caso os recursos arrecadados pelo Instituto não forem suficientes para atender os benefícios instituídos na presente Lei, a Prefeitura Municipal de Cantagalo e a Câmara Municipal de obrigam a fazer complementações para o pagamento dos mesmos, relativamente aos seus servidores.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE MARÇO DE 1993.

NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

<b>PUBLICADO</b>
JORNAL - <i>da Região</i>
DATA <i>09 de Maio 1993</i>
<i>187/93</i> RUBRICA